

## Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2017

**Autoria:** Senador Magno Malta (PL/ES), Senador José Medeiros (PODEMOS/MT), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Eduardo Lopes (REPUBLICANOS/RJ), Senador Hélio José (PROS/DF)

**Iniciativa:**

**Ementa:**

Acrescenta os arts. 159-A e 169-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre normas de segurança e medicina do trabalho específicas para os empregados que trabalhem em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.

**Explicação da Ementa:**

*Determina que empresas e estabelecimentos que prestem serviços de educação infantil ou ensino fundamental exijam, no momento da contratação dos empregados, comprovação de seus antecedentes criminais; determina que os empregados em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental sejam submetidos, no momento da contratação e anualmente, à avaliação de sua saúde física e mental para fins de habilitação ao exercício profissional e continuidade na função.*

**Assunto:** Política Social - Trabalho e Emprego

**Data de Leitura:** 13/12/2017

**Tramitação encerrada**

**Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.

**Último local:** -

**Destino:** Ao arquivo

**Último estado:** 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

**Despacho:**

13/12/2017 (Despacho inicial)

null

**Análise - Tramitação sucessiva**

(SF-CE) Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(SF-CAS) Comissão de Assuntos Sociais

**Relatoria:**

CE - (Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

**Relator(es):**

Senador Roberto Muniz (encerrado em 06/11/2018 - Alteração na composição da comissão)

**TRAMITAÇÃO**

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do caput do art. 332 do Regimento Interno.

14/12/2018 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Ação:** Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

## TRAMITAÇÃO

**06/11/2018** CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Devolvido pelo relator, Senador Roberto Muniz, em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão. A matéria será redistribuída.

**09/02/2018** CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Roberto Muniz, para emitir Relatório.

**21/12/2017** CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Matéria aguardando distribuição.

**15/12/2017** CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Ação:** Prazo para apresentação de emendas:  
Primeiro dia: 15/12/2017.  
Último dia: 21/12/2017.

**14/12/2017** CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Ação:** Matéria sobre a Mesa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

**14/12/2017** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Encaminhado à publicação.  
Às CE e CAS, cabendo à última a decisão terminativa.  
O projeto poderá receber emendas perante a primeira comissão, pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.  
(Este processado contém 3 (três) folhas numeradas)

**13/12/2017** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Ação:** Leitura da matéria na sessão do SF nº193, em 13/12/2017.

Publicado no DSF Páginas 488-492

### DOCUMENTOS

#### PLS 507/2017

**Data:** 13/12/2017

**Autor:** Senador Magno Malta (PL/ES), Senador José Medeiros (PODEMOS/MT), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Eduardo Lopes (REPUBLICANOS/RJ), Senador Hélio José (PROS/DF)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** Acrescenta os arts. 159-A e 169-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre normas de segurança e medicina do trabalho específicas para os empregados que trabalhem em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.

#### Avulso inicial da matéria

**Data:** 14/12/2017

**Autor:** Senado Federal

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Encaminhado à publicação.

Às CE e CAS, cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto poderá receber emendas perante a primeira comissão, pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.

(Este processado contém 3 (três) folhas numeradas)